



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 164/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 147/2023 (Mens. 59/2023)

**Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, na forma que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSAN, instância municipal colegiada de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter permanente e composição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria de Assistência Social - SAS.

#### **Art. 2º** Compete ao COMSEA:

- I- convocar, de acordo com o calendário nacional e estadual, ou quando o Conselho julgar necessário, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de forma a contribuir para o aprimoramento da política de Segurança Alimentar e Nutricional nas diversas instâncias;
- II- discutir e aprovar as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional incluindo os requisitos orçamentários para a implementação do mesmo;
- III- fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como incentivar a criação das Microredes Locais de Segurança Alimentar e Nutricional;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- IV- mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas e privadas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V- orientar a implementação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo prioridades;
- VI- fiscalizar as políticas públicas do Programa Fome Zero em âmbito local, bem como o Programa Bolsa Família;
- VII- exercer o controle social nas questões referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII- promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando a união de esforços;
- IX- elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o inciso IX deste artigo disciplinará a organização e funcionamento do COMSEA nele constando as funções dos membros da Mesa Diretora devendo ser aprovado pela Plenária do Conselho.

**Art. 3º** Compete a Secretaria de Assistência Social - SAS a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, implementando a política de atendimento em complementariedade com as demais políticas públicas.

**Art. 4º** A Política Municipal do COMSEA reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I- promover a intersetorialidade das políticas, programas, projetos e serviços governamentais;
- II- descentralizar as ações e articulações, em regime de colaboração entre as esferas de governo;
- III- garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas de governo;
- IV- articular o orçamento e a gestão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

V- estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O COMSEA, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, necessariamente do mesmo órgão, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada que atuam em Segurança Alimentar e Nutricional, sendo:

I- representantes do Poder Público Municipal:

- a) 2 (dois) da Secretaria de Assistência Social - SAS;
- b) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SDETI;
- c) 1 (um) da Secretaria da Saúde - SS;
- d) 1 (um) da Secretaria da Educação - SE;
- e) 1 (um) da Secretaria de Esportes e Lazer - SEL;

II- representantes da Sociedade Civil:

- a) 6 (seis) representantes de Entidades Sociais.

### CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** As Entidades Sociais terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, para oficializar à Casa dos Conselhos o nome completo e função do membro titular e suplente.

§ 1º A nomeação dos membros COMSEA será realizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O exercício das funções de conselheiro é honorífico e não remunerado e considerado de relevante interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes intercaladas, no intervalo de 1 (um) ano.

§ 5º Os membros do COMSEA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que o indicou.

**Art. 7º** O Conselho terá 1 (uma) Mesa Diretora, escolhida entre os membros titulares, na primeira reunião ordinária, composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. Nos afastamentos, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e o 1º Secretário pelo 2º Secretário.

**Art. 8º** O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de sua diretoria, seus membros ou solicitação aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano das resoluções do Conselho.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** A Conferência Municipal da Segurança Alimentar será realizada pelo COMSEA com suporte da Secretaria de Assistência Social - SAS e demais órgãos públicos e/ou privados necessários.

Parágrafo único. Excepcionalmente a realização da 1ª Conferência Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional será de responsabilidade do Poder Público Municipal através da Secretaria de Assistência Social - SAS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10.** O COMSEA será sediado na Casa dos Conselhos, utilizando-se de sua infraestrutura para seu funcionamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 05 de dezembro de 2023.

**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Presidente

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
1ª Secretária

**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.